



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

LEI Nº. 5.514 DE 10/03/2015

“ALTERA A REMUNERAÇÃO DA BOLSA AUXILIO AOS ESTUDANTES REGULARMENTE INSCRITOS EM CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EM CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O valor das bolsas-auxílio para os estágios remunerados de estudantes regularmente matriculados em Instituições de Cursos de Educação Superior, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, com carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º. O valor das bolsas-auxílio para os estágios remunerados de estudantes regularmente matriculados em Instituições de Cursos Técnicos Profissionalizantes, será no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º. O auxílio transporte para os estágios remunerados de estudantes regularmente matriculados em Instituições de Cursos de Educação Superior e em Instituições de Cursos Técnicos Profissionalizantes, será no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês.

Art. 4º. O número de bolsas-auxílio a serem concedidas aos estagiários será o limite previsto na Lei Federal 11.788/2008.

Art. 5º. As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

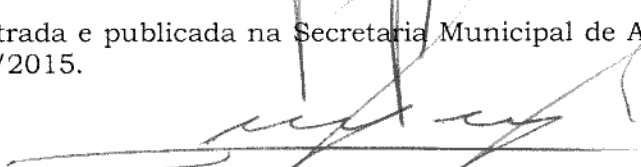
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de março de 2015.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 10/03/2015.


ARGOS JOSÉ BURGARDT

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento